



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>
Tribunal de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 329 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF/DABD

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição	Área responsável
12/01/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	DABD
30/03/2026	2.0	Alteração do valor do objetivo	DABD

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da empresa Farnet Informática Ltda-SoftSell, por meio de inexigibilidade de licitação, para promover capacitação de forma online, para servidores da Divisão de Administração de Bancos de Dados (DABD).

Item	Descrição do objeto	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário (R\$)	Valor
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação em Administração do Oracle ASM .	21172	2	Unidade	3.800,00	7

1.1.2. A demanda tem natureza comum, qual seja: o aperfeiçoamento em tecnologia da informação deste Tribunal de Justiça.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. O treinamento sobre Administração do Oracle ASM capacitará sobre conceitos, gerenciamento com implementação da arquitetura ASM na plataforma de banco de dados Oracle, abrangendo recursos para utilização em nuvem.

1.2.2. É de grande importância os servidores participarem do treinamento, para capacitá-los sobre ASM (*Automatic Storage Management*) no Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) utilizado pelo Poder Judiciário, compatível com as bases de dados utilizadas para realizar manutenção, gerenciamento utilizando a arquitetura ASM, suporte para dar continuidade aos sistemas e aplicações essenciais que utilizam o SGBD Oracle.

1.2.3. A utilização da arquitetura ASM para banco de dados Oracle oferece benefícios como maior eficiência na gerencia de dados.

1.2.4. É importante destacar que a participação no treinamento está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 370, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que determina o desenvolvimento das competências gerenciais e técnicas dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, de forma a assegurar a governança, gestão e atualização tecnológica.

1.2.5. Por todo o exposto, justifica-se a participação dos servidores da DABD no treinamento em Administração do Oracle ASM, uma vez que a atualização e o aprimoramento técnico contribuirão para a mitigação de riscos relacionados à utilização de recursos em tecnologia da informação, da DABD.

1.2.8. O método utilizado para definir o quantitativo a ser contratado foi a manifestação de interesse dos servidores – com observância no orçamento disponível para realização de capacitação – que atuam no suporte as demais áreas da Diretoria de Tecnologia da Informação.

1.2.9. Os servidores, que participarão do treinamento estão lotados na DABD: **Fernando Ferreira Frota** (matrícula 352795) e **Fabiano Alves Santos Santana** (matrícula 371520).

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta

2.2.1. Dada à natureza do objeto, a contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nestes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2.2. O motivo da escolha da empresa levou em consideração o interesse deste Tribunal de Justiça ser amplamente atendido, visto que a Farnet Informática Ltda-SoftSell é uma empresa especializada em realizar treinamentos para o aprimoramento em tecnologia da informação, com uma abordagem focada em uma metodologia prática e soluções inovadoras.

2.2.3. O treinamento é conduzido por instrutores certificados, que compartilham boas práticas e experiências exitosas, criando um ambiente único de aprendizado, informação, atualização e sucesso para as atividades inerentes à tecnologia da informação.

2.2.4. A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, alínea 'f', do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de dois requisitos: serviços técnicos especializados e profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2.5. A empresa Farnet Informática Ltda-SoftSell está há mais de quarenta anos atuando na realização de treinamentos, totalizando: mais de 30 cursos.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. A contratação em tela será imediata, não se aplicando o Sistema de Registro de Preços.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

2.4.1. Em razão da natureza desta contratação não há que se falar em critério de julgamento.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica o critério de adjudicação nesta contratação.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não haverá participação de consórcios de empresas na contratação pretendida.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida subcontratação parcial do objeto.

2.8. Aplicação da Lei Complementar federal nº 123/2006

2.8.1. Não se aplica tratamento diferenciado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas.

2.9. Indicação de direito de preferência

2.9.1. Não se aplica direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Em observância a natureza da presente contratação, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira.

3.2. Não se aplica a necessidade de vistoria ou apresentação de amostra na contratação em comento.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste**

4.1.1. O instrumento de contrato ou equivalente será formalizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência será compatível com a lógica de execução contratual, nos termos do subitem 4.4 dos Estudos Técnicos Preliminares, evento 6923970.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual

4.3.1. Não se aplica na contratação em comento a prorrogação contratual, haja vista o disposto no subitem anterior.

5. MODELO DE GESTÃO**5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

5.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Fabiano Alves Santos Santana (matrícula 371520) e a fiscalização do contrato pelo servidor Fernando Ferreira Frota (matrícula 352795).

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

5.2.1. As comunicações e determinações do gestor à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de capacitação de acordo com o Cronograma, que ocorrerá da seguinte forma.

6.1.1. Duração do treinamento: 2 (dois) dias.

6.1.2. Carga horária: 16 (dezesesseis) horas de capacitação.

6.1.3. Formato: online.

6.2. A empresa contratada promoverá a capacitação de forma online.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante**

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação.

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo.

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato.

7.1.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Deveres e responsabilidade da Contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.2.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, a menos que haja prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7.2.8. Fornecer certificação aos participantes inscritos.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Mecanismos de comunicação

8.1.1. As comunicações e determinações do gestor à Contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

8.2. Descrição da entrega do produto ou a execução dos serviços

8.2.1. A prestação dos serviços de capacitação deverá ser executada de acordo com o cronograma, que ocorrerá da seguinte forma:

8.2.1.1. Duração do treinamento: 2 (dois) dias.

8.2.1.2. Carga horária: 16 (dezesesseis) horas de capacitação.

8.2.1.3. Formato: online.

8.3. Da execução do objeto

8.3.2. O treinamento será realizado de forma online, com instrutor em tempo real.

8.3.3. A Contratada prestará os serviços por meio de apresentações e oficinas.

8.3.4. A programação do treinamento está disponível no evento 7037610.

8.3.5. A Contratada será responsável por todo equipamento, materiais e pessoal com qualificação técnica suficiente para executar o objeto da contratação.

8.3.6. A Contratada será responsável pelos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas para a execução da presente contratação.

8.3.7. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto da contratação, notadamente, no que se refere ao subitem 7.2 deste Termo de Referência.

8.3.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

8.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, por um dos servidores constante no subitem 5.1.1 deste Termo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8.3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação, por se tratar de uma contratação direta.

8.3.12. Não se aplicam as condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia, haja vista o que dispõe no subitem 8.3.11 deste Termo.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A Contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a Contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.2 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a Contratada:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - Aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - Determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O Contratante avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a Contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo.

9.1.7.1. A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no subitem 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

9.1.8.1. O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do Contratante, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções.

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do Contratante, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato.

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - A não reincidência da infração;

VII - A atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência.

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela Contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária.

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratante deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado.

10.2. Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.4. O Contratante somente pagará à Contratada os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal/fatura e o atesto do fiscal técnico do contrato.

10.6. O atesto do fiscal técnico do contrato na nota fiscal/fatura é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do fiscal técnico ou do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Contratante), o seu respectivo substituto realizará as atividades de sua competência, de acordo com Anexo V da IN TJTO no 4, de 2023.

10.7. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal/fatura para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

10.8.1. Em havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal/fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Contratante), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a nota fiscal/fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Caso a Contratada seja isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.14. Fica a Contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.15. Em havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.16. Caso atrase o pagamento e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre o término do prazo referido no subitem 10.8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**.

10.16.1. Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.18. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no subitem 11.2, observada a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsioneados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Não se aplica uma vez que se trata de serviço de capacitação de pessoal.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual na presente contratação.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____ este gestor do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, evento _____, atesta que foram prestados a contento os serviços especificados na Nota Fiscal/Fatura nº _____, evento _____.

Palmas-TO, ____ de _____ de ____.

Gestor do contrato

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº

Nota de Empenho nº ____/____ (evento ____)

Objeto: Contratação da empresa Farnet Informática Ltda-SoftSell, por meio de inexigibilidade de licitação, para promover capacitação, de forma online, para servidor da Divisão de Administração de Bancos de Dados (DABD) com assuntos inerentes a tecnologia da informação.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Contratada: Farnet Informática Ltda-SoftSell.

Por este instrumento, o Contratante, neste ato representado pelo gestor do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, evento _____, atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que os serviços descritos na nota fiscal/fatura nº _____, da empresa _____, foram prestados nesta data, ____/____/____, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste serviço ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontradas falhas ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ante o exposto, atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto desta contratação.

Palmas-TO, ____ de _____ de ____.

Gestor do contrato

ANEXO C

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº

Nota de Empenho nº ____/____ (evento ____)

Objeto: Contratação da empresa Farnet Informática Ltda-SoftSell, por meio de inexigibilidade de licitação, para promover capacitação, a ser realizada de forma online, para servidor da Divisão de Administração de Bancos de Dados (DABD) com assuntos inerentes a tecnologia da informação.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Contratada: Farnet Informática Ltda-SoftSell.

Por este instrumento, o Contratante, neste ato representado pelo gestor do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, evento _____, atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que os serviços descritos na nota fiscal/fatura nº _____, da empresa _____, foram prestados nesta data, ____/____/____, e serão objeto de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Edital e seus Anexos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste serviço ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não sejam encontradas falhas ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Ante o exposto, atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto desta contratação.

Palmas-TO, ____ de _____ de ____.

Gestor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alves Santos Santana, Técnico Judiciário**, em 30/03/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitell Gabriel Sampaio, Chefe de Divisão**, em 30/03/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7058840** e o código CRC **DEC6EE75**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
(63) 3218-4300 - <http://www.tjto.jus.br/>

25.0.000026457-4

7058840v2